

Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 36/2025

Governador Valadares, 30 de abril de 2025.

Para: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Assunto: Encaminha manifestação quanto à solicitação de prorrogação de prazo de condicionante.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0037618/2020-80].

Prezada Chefia Regional,

O empreendedor PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.,CNPJ: 18.329.060/0001-18,obteve licença ambiental, Certificado LOC nº4181, vinculado ao Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022(46517013 e 46544197), referente ao Processo Administrativo SLA nº04181/2020, para as atividades "Lavra a céu aberto - Minério de ferro" com produção bruta de 300.000t/ano, "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" com capacidade instalada de 300.000t/ano, "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido" para capacidade instalada de 300.000t/ano e " Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro" com área útil de 7,200ha, enquadrando o empreendimento em Classe 4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017,exercendo suas atividades no município de Catas Altas e Santa Bárbara.

A licença foi concedida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, conforme extrato de publicação no jornal de Minas Gerais, copiado abaixo:

"O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas: - LAC 2 (LC): 1) Pedreira um Valemix Micon - Mineração Congonhas Ltda., Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Catas Altas e Santa Bárbara/MG, PA/ Nº 4181/2020, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 13/05/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental PA SEI/Nº 1370.01.0037618/2020-80 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (2,00 ha); Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP (0,31 ha), Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva."

A publicação da decisão de concessão da licença deu-se em 17 de maio de 2022, data de início da contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes (Art. 31, Decreto 47.383/2018, alterado).

O representante do empreendimento, por meio de requerimento formal, protocolou no processo SEI nº 1370.01.0037618/2020-80, o Ofício: MA-PUV nº 023/2024 (87606935, Recibo Eletrônico de Protocolo 87606939) em 03/05/2024, com solicitação de pedido de alteração do prazo para atendimento da condicionante nº20 da LOC nº4181, descrita no Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022(46517013 e 46544197), a saber:

Condicionante nº 20: Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Prazo: Até 2 (dois) anos após a concessão da licença.

Considerando a data de publicação da concessão da licença (17/05/2022), observa-se que a solicitação de alteração do prazo ocorreu antes do vencimento da condicionante, conforme estabelecido pelo Decreto 47.383/2018:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (g.n)

Foi apensado ao processo SEI em 03/05/2024, o DAE - Documento de Arrecadação Estadual e o comprovante de pagamento (87606935), em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa a atos de autoridades administrativas, da Lei nº 22.796 de 28/12/2017.

Conforme consta no Ofício: MA-PUV nº 023/2024 (87606935), foi solicitada a dilação de prazo para cumprimento da condicionante, sendo justificado que foi requerida a dispensa do cumprimento da medida compensatória prevista, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE. Segundo informado, a referida solicitação de dispensa encontra-se em

processamento junto à SEDE por meio do processo SEI n. 1220.01.0000179/2024-44, conforme documentação em anexo (87606936). O empreendedor requer a dilação por 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, considerando que o empreendedor aguarda manifestação da SEDE, foi DEFERIDO a solicitação de alteração do prazo para a condicionante nº20, através do Despacho Decisório 12 (90418983), conforme exposto abaixo.

Condicionante nº 20: Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Prazo: Até 31/10/2024.

O representante do empreendimento, por meio de requerimento formal, protocolou o Ofício: MA-PUV nº 058/2024 (100397299), DAE - Documento de Arrecadação Estadual e comprovante de pagamento (100397300), Recibo Eletrônico de Protocolo (100397301) em 28/10/2024, com solicitação de pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante nº20 da LOC nº4181, sendo justificado que foi requerida a dispensa do cumprimento da medida compensatória prevista,junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE. Segundo informado, a referida solicitação de dispensa encontra-se em processamento junto à SEDE por meio do processo SEI n. 1220.01.0000179/2024-44, conforme documentação em anexo (87606936). O empreendedor requer a dilação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, considerando que o empreendedor aguarda manifestação da SEDE, foi DEFERIDO a solicitação de alteração do prazo para a condicionante nº20, através do Despacho Decisório 19 (102593600), com novo PRAZO, conforme exposto abaixo.

Condicionante nº 20: Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Prazo: Até 29/04/2025.

O representante do empreendimento, por meio de requerimento formal, protocolou o Ofício: MA-PUV nº 017/2025 (112078412), DAE - Documento de Arrecadação Estadual e comprovante de pagamento (112078416), Recibo Eletrônico de Protocolo(112078418) em 23/04/2025, com solicitação de pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante nº20 da LOC nº4181, sendo justificado que foi requerida a dispensa do cumprimento da medida compensatória prevista,junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE. Segundo informado, a referida solicitação de dispensa encontra-se em processamento junto à SEDE por meio do processo SEI n. 1220.01.0000179/2024-44, conforme documentação em anexo (87606936). O empreendedor requer a dilação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, considerando que o empreendedor aguarda manifestação da

SEDE, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação de alteração do prazo para a condicionante nº20, através do Despacho Decisório 3 (112695982), com novo PRAZO, conforme exposto abaixo.

Condicionante nº 20: Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Prazo: Até 26/10/2025.

Solicitação analisada em atendimento ao Despacho nº 96/2025/FEAM/URA LM - CAT (112503963).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Coordenação de Análise Técnica/Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Vieira Cacique Filho, Coordenador**, em 30/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112695069** e o código CRC **569FA8A5**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0037618/2020-80.

Para: PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA., CNPJ: 18.329.060/0001-18.

A Chefia Regional da **Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas** da **Fundação Estadual do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, decide:

Com base na manifestação contida no Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 36/2025 (112695069), decido pelo DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº20 da LOC nº4181, da PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA., CNPJ: 18.329.060/0001-18. Assim, a condicionante nº20 da Licença nº4181 passa a vigorar com a seguinte redação:

Condicionante nº 20: Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: Até 26/10/2025.

As demais condicionantes da Licença nº4181, vinculada ao Parecer nº47/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022([46517013](#) e [46544197](#)), permanecem inalteradas.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 30 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/05/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112695982** e o código CRC **9CD5C9B2**.